

LEI Nº 1.448 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SÃO BONIFÁCIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS.

O Prefeito Municipal de São Bonifácio. Faço saber a todos os Municípes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, análises de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, e demais serviços previstos no Art. 108 da Constituição Estadual de Santa Catarina, através de sua Organização de Bombeiro Militar.

Art. 2º Os recursos gerados no cumprimento do convênio a ser celebrado serão depositados em conta bancária deste município denominada conta convênio Corpo de Bombeiros Militar/Prefeitura de São Bonifácio, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, materiais, instalações físicas e com despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos financeiros do orçamento municipal.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Doação ou Termo de Cessão de Uso para fins de disponibilização de materiais, embarcações, equipamentos e viaturas para Organização Bombeiro Militar que atende o município, adquiridos com recursos provenientes da conta prevista no artigo 2º desta lei e por força do Convênio a ser celebrado.

Art. 5º Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município, dentro das possibilidades, a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 28 de março de 2018.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete